DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 153 de 23 de maio de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2016

Partes: o Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Superintendência de Polícia Civil e a Procuradoria Geral de Justiça.

Objetivo: Cooperação visando disseminar da cultura de utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, notadamente a Conciliação e Mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Projeto Acorde).

Início: maio/2016. Vigência: 60 (sessenta) meses.

Aracaju, 02 de maio de 2016.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 47/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça uma cópia do Relatório de Vistoria Técnica n.º 010/2016, elaborado pela Assessoria de Projetos Especiais do CREA-SE, referente à vistoria realizada no Elevador do Edifício do Estado de Sergipe (Edifício Maria Feliciana), localizado na Travessa Baltazar Goes, n.º 86, Bairro Centro, nesta Capital;

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades, devendo ser adotadas providências para corrigi-las, bem como que são necessárias outras vistorias pela Defesa Civil Estadual e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, objetivando assegurar a segurança para os funcionários e frequentadores do Edifício do Estado de Sergipe (Edifício Maria Feliciana);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos

Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação do CREA-SE acostada aos autos, determino a adoção das seguintes providências: 1 Seja oficiado o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, encaminhe equipe para vistoria no Elevador do Edifício do Estado de Sergipe (Edifício Maria Feliciana), localizado na Travessa Baltazar Goes, n.º 86, Bairro Centro, nesta Capital, informando, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça o resultado da vistoria, para instruir os autos do presente Inquérito Civil; 2 - Seja oficiada a Defesa Civil Estadual, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, encaminhe equipe para vistoria no Elevador do Edifício do Estado de Sergipe (Edifício Maria Feliciana), localizado na Travessa Baltazar Goes, n.º 86, Bairro Centro, nesta Capital, informando, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça o resultado da vistoria, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Edital de Notificação

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de maio de 2016.

EDITAL

(Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04.15.01.0089)

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, para fins do art. 40, § 1°, da resolução n° 008/2015 - CPJ, notifica o Sr. Luiz Alves dos Santos quanto à promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 04.15.01.0089 instaurado com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na ocupação de bem público situado no Município de Barra dos Coqueiros- SE.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 046/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 11 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 044/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 12 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 035/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua

garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 12 de MAIO de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 043/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 03 de maio de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 039/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 05 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 042/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 03 de MAIO de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 048/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 18 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 049/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua

garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 18 de maio de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 047/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 18 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 046/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 18 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 045/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 11 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 037/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 11 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 036/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições

legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 05 de maio de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 038/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 03 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 041/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 03 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 040/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 03 de maio de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO - PROEJ nº 04.16.01.0018

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base no ofício 152/2016 da lavra do CAOP dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe, noticiando que a Sra. Simone Almovim Pretas foi agredida por seu ex-companheiro.

De início, esta Promotoria de Justiça oficiou a 11ª Delegacia Metropolitana para instaurar Inquérito Policial, conforme fl. 07. Além disto, também foi oficiado o Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE para que averiguasse a veracidade do fato e elaborasse o respectivo relatório, fl. 06.

No tocante ao Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, este informou que uma amiga da vítima que reside nesta cidade e que hospedou a ofendida por cerca de 01 mês, entrou em contato com a vítima via telefone, oportunidade em que a ofendida confirmou a veracidade dos fatos relatados, assim como informou que atualmente reside no Estado do Rio de Janeiro, não tendo mais interesse em retornar ao Estado de Sergipe e que denunciou seu companheiro na Delegacia especializado do Estado do Rio de Janeiro, conforme fl. 09.

Posteriormente, a 11ª Delegacia Metropolitana informou que embora a vítima não tenha sido localizada no Município de Barra dos Coqueiros - SE, os fatos criminosos relativos à violência doméstica ocorreram no Município de Aracaju, Bairro Coroa do Meio, razão pela qual as peças informativas foram encaminhadas à Delegacia Especializada da Mulher em Aracaju/SE, conforme documentação de fls. 12/28.

Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Analisando detidamente as peças que compõem os autos, especialmente as informações encaminhadas pela 11ª Delegacia Metropolitana e pelo Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, por meio dos expedientes supracitados, constato que os fatos delituosos que motivaram a instauração da presente notícia de fato ocorreram no Município de Aracaju/SE, município este que está fora do limite de atuação desta 1ª Promotoria e justiça.

Nesse quadro, falece essa 1ª Promotoria de atribuições para atuar no feito, inclusive o ingresso de eventual pedido de medida

protetiva em favor da ofendida, até mesmo porque a vítima não se encontra residindo em Barra dos Coqueiros/SE - tal como demonstrado no ofício de fl. 09.

Desta forma, considerando a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve resolve determinar o ARQUIVAMENTO SÚMÁRIO desta Notícia de Fato, conforme determina o art. 3º, §2º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, sem necessidade de remessa ao CSMP/SE, nos termos do Assento nº 02, do mesmo Conselho.

Por fim, determino a remessa imediata desse feito para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju - com atribuições na respectiva área de atuação, situada no município de Aracaju/SE, tudo conforme artigo 15, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ - Ministério Público de Sergipe.

Oficie-se ao Centro de Apoio dos Direitos das Mulher/ MP-SE, com fotocópia da presente decisão.

Publique-se e intime-se.

Após, dê-se baixa no sistema PROEJ, fazendo a remessa necessária.

Barra dos Coqueiros (SE), 12 de maio de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Edital de Notificação

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, notifica a Sr.ª Camila Crislaine Eremito Santos acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n° 28.15.01.0046 (cópia anexa), em atenção ao que preleciona o art. 40, §1º da resolução nº 008/2015-CPJ.

Riachuelo, 23 de maio de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

A presente Notícia de Fato foi instaurada diante de informação prestada pelo ilustre Promotor de Justiça da Comarca de Laranjeiras de que os menores de idade Antony Gabriel e Ludmila Vitória, filhos de Camila Crislaine Eremito Santos e Wanderson Santos de Santana, supostamente estavam passando por situação de risco. Dito Presentante do Ministério Público declinou de sua atribuição, tendo em vista que as partes voltaram a residir no município de Riachuelo.

Ciente dos fatos ora investigados, fora solicitado ao Conselho Tutelar desta urbe que apresentasse relatório do núcleo familiar do qual pertencem supracitados infantes. Conforme documento juntado às fls. 10, relatou o Conselho Tutelar que os infantes encontravam-se sob o pátrio poder de seus genitores, os quais estavam desempregados e sem acesso a benefícios sociais. Ainda, informaram que a criança Ludmila Vitória não havia sido registrada com o nome do pai pois este não estava na posse de seus documentos de identificação, fato este impeditivo de realizar o registro da criança.

Já em novo relatório apresentado pelo Conselho Tutelar, juntado às fls. 15, este Órgão Ministerial fora informado que o genitor das crianças estava providenciando sua documentação a fim de registrar seu filho. Informou, também, que a família fora cadastrada no Programa Bolsa Família, no entanto, não havia sido contemplada até aquele momento.

Pelo CRAS fora informado, diante de requisição ministerial, que a família também foi cadastrada no Programa "Família Cidadã", o qual é mantido pela Prefeitura municipal.

Por fim, as partes foram notificadas a comparecerem a esta Promotoria de Justiça a fim de que dessem explicação do atual estado em que se encontravam as crianças.

Conforme certidão lançada às fls. 37, o Presentante Ministerial à época não pôde comparecer à audiência designada. No entanto, foi informado pela Conselheira Tutelar que as crianças supracitadas não encontravam-se sob situação de risco, sendo bem cuidadas pelos seus genitores. Ainda, que o único problema apresentado se dava pelo não registro das crianças Luan Vitor (recém-nascido) e Ludmila Vitória pelos problemas já informados.

Dessa forma, diante das informações até aqui coligidas, considerando que o objeto da presente Notícia de Fato encontra-se exaurido em razão da ausência de situação de risco dos infantes, conclui-se pela desnecessidade de instauração de Inquérito Civil, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da adoção de novas providências eventualmente decorrentes de novas informações que possam ser trazidas a esta Promotoria de Justiça.

Cientifiquem-se os interessados desta Decisão.

Em seguida, dentro de três dias, após ciência dos interessados, remetam-se os autos do presente feito acompanhado da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, tudo isso em atenção ao contido no art. 38, da Resolução 008/2015-CPJ.

Riachuelo, 16 de março de 2016.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 23/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0037, tendo por objeto apurar a regularidade da estrutura e do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde deste Município e colher elementos para a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

Itabaiana, 23 de maio de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02/2016

PORTARIA N. 56/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO que estão ocorrendo formalização de pedidos destinados à retirada de crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional, para passar feriados, finais de semana, festas de Natal e o Ano Novo, na casa de seus pais, parentes ou mesmo de terceiros;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, especialmente aquelas recentemente incorporadas pela Lei nº 12.010/2009, que privilegiam a convivência familiar em detrimento da institucionalização de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público desenvolver ações concretas destinadas ao efetivo exercício do direito à convivência familiar por parte das crianças e adolescentes acolhidas em instituições;

CONSIDERANDO que dentre as referidas ações se encontra o estímulo ao contato das crianças e adolescentes com seus pais e parentes, objetivando a manutenção dos vínculos afetivos e de afinidade, com vista à sua futura reintegração familiar, assim como com pessoas da comunidade, desde que observadas determinadas cautelas e condicionantes;

CONSIDERANDO que o desligamento das crianças e adolescentes das instituições em que se encontram acolhidas, com seu retorno ao lar de origem ou colocação em lar substituto deve fazer parte de um verdadeiro processo, que pressupõe um adequado planejamento, preparação prévia e acompanhamento posterior como forma de evitar possíveis traumas ou problemas decorrentes da aplicação da medida de forma açodada e/ou indevida;

CONSIDERANDO que a falta de cautelas quanto à realização de tais visitas às famílias de origem ou mesmo a terceiros, mesmo (e especialmente) considerado seu caráter efêmero, pode gerar falsas expectativas de imediata reintegração familiar ou adoção (embora o apadrinhamento afetivo possa, no futuro, resultar na concretização da medida), resultando assim em traumas e revolta, tanto na criança ou adolescente destinatária da medida quanto naquelas que não serão com ela beneficiadas;

CONSIDERANDO que por estes e outros fatores a retirada de crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional, para passar finais de semana, feriados, Natal e ano novo na casa de seus pais, parentes ou mesmo de terceiros, não pode ser efetuada sem o devido planejamento, elaborado a partir de um estudo criterioso levado a efeito por profissionais qualificados.

CONSIDERANDO, enfim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, V e VIII e 210, I da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que compete à direção da entidade, com respaldo em avaliação técnica interprofissional e observadas as demais cautelas contidas na presente recomendação, autorizar crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional a passar as festas de final de ano na companhia dos pais ou integrantes de sua família extensa, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária em contrário ou restrições de ordem técnica plenamente justificadas;

CONSIDERANDO que situação diversa ocorre em relação à autorização para que crianças e adolescentes passem as festas de final de ano e outras datas na companhia de terceiros com os quais não possuam vínculos de parentesco, caso em que a atividade somente poderá ser autorizada pela autoridade judiciária (cf. art. 30, da Lei nº 8.069/90), tendo como verdadeiro pressuposto a existência de um programa de atendimento do tipo "apadrinhamento afetivo" ou similar (ou ao menos um planejamento específico para semelhante atividade), devidamente registrado no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local e comunicado à autoridade judiciária e Conselho Tutelar (cf. art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o aludido programa deverá contemplar a forma de seleção, preparo/ qualificação e cadastramento das pessoas interessadas, deveres a serem assumidos para com as crianças e adolescentes acolhidas/apadrinhadas (não podendo se restringir a visitas em datas festivas), preparação destas para o contato com as famílias cadastradas e seu posterior retorno, assim como determinadas recomendações e vedações expressas, tudo devidamente relacionado e justificado sob o ponto de vista técnico;

CONSIDERANDO que é vedada a colocação, por iniciativa da própria entidade ou mesmo do Conselho Tutelar, de crianças e adolescentes aos cuidados de pessoas ou casais que não tenham sido previamente cadastrados e submetidos a uma avaliação técnica interprofissional, nem devidamente orientados e preparados para semelhante encargo, inclusive diante da possibilidade da ocorrência de abusos, traumas e outras situações danosas àqueles que se pretendia beneficiar com a medida;

CONSIDERANDO que apenas pessoas ou casais devidamente habilitados e cadastrados podem receber as crianças e adolescentes acolhidas, mediante determinação judicial, cabendo à entidade responsável pelo programa de seleção/preparo/ qualificação encaminhar à autoridade judiciária a relação das pessoas e casais considerados habilitados juntamente com toda documentação necessária à comprovação de sua idoneidade e capacidade para assumir os encargos inerentes à medida;

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, conforme art. 42 da Resolução n. 008/2015 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao artigo 42 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando a instalação no Município de Estância do Programa de Apadrinhamento alhures exposto.

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

5 - Cumpra-se.

Estância, 19 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Editais e atos de Concursos e Seleções Públicas - Estagiários

Edital de Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio

No Ministério Público do Estado de Sergipe nº 001/2016

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos das disposições constantes da Portaria nº 821, de 20 de abril de 2010, a realização de abertura de processo credenciamento, objetivando a seleção de estudantes de nível médio, profissional e especial para estágio.

1- Das disposições preliminares

1.1. O presente processo seletivo visa à formação de cadastro de reserva para estágio de Nível Médio, para unidades administrativas, operacionais e institucionais do Ministério Público em Aracaju.

1.2. A seleção terá validade de seis meses, a contar da homologação do resultado, podendo ser renovada uma vez e por igual período.

1.3. O estudante aprovado atuará no turno matutino, respeitado o horário escolar, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas diariamente em 04 (quatro) horas diárias.

1.4. O estágio será remunerado com a importância mensal de R$ 531,34 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), a título de bolsa de complementação educacional, nos termos fixados pela Portaria nº 003/2014.

1.5. O estágio terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o estagiário não tenha completado 18 (dezoito) anos de idade e esteja cursando o Ensino Médio.

1.6. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte no valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), por dia efetivamente estagiado, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, nos termos da Portaria nº 001/2015.

1.7. O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de complementação educacional, em pecúnia, referente ao mês subsequente.

1.8. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei.

1.9. O estágio não gera vínculo empregatício, de acordo com a Legislação em vigor.

2.0. Os estudantes de educação especial serão lotados nas diversas unidades de acordo com as suas aptidões.

2.1. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, ou estágio em escritórios de advocacia, ou, ainda, estágio em outros setores da Administração Pública, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

2- das inscrições

2.1. As inscrições para o processo seletivo de estagiário serão realizadas no dia 08/07/2016, no horário de 08:00 às 12:00, na sala 1 da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

2.2. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.mpse.mp.br, link estagiários, imprimir o Formulário de Inscrição e preencher todos os campos, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

3- documentação exigida

3.1. As instituições de ensino deverão encaminhar os candidatos, conforme endereço, horário e local mencionados no item 2.1., munidos dos seguintes documentos:

a) ofício da instituição de ensino encaminhando o(a) estudante;

b) cópia da carteira de identidade e do CPF;

c) comprovante de residência;

d) declaração de matrícula;

e) boletim de notas e frequência do ano letivo de 2015;

f) currículo com foto (curriculum vitae);

g) formulário de inscrição.

4- dos requisitos

4.1. Ser estudante da rede pública ou privada de ensino.

4.2. Possuir idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos.

4.3. Apresentar bom aproveitamento escolar (média mínima de 7,0 (sete) por disciplina).

5- da SELEÇÃO, classificação e convocação de candidatos

5.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas.

5.2. Serão destinadas para os estudantes de nível médio e de educação profissional da rede pública 50% (cinquenta) por cento das vagas oferecidas. Inexistindo candidatos originários da rede particular de ensino, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos da rede pública.

5.3. No processo seletivo serão observadas as seguintes regras:

a) A seleção será realizada mediante análise curricular, levando em conta a média geral obtida das notas que constem do boletim escolar relativas às disciplinas dos dois bimestres mais recentes;

b) No processo seletivo será observado o grau de assiduidade do candidato, reportado no boletim ou documento escolar equivalente, no período dos dois bimestres mais recentes;

c) Poderão ser considerados, ainda, outros cursos ou habilidades constantes do currículo do candidato.

5.4. O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e, se classificado, terá seu nome publicado em listas separadas:

a) lista geral para candidatos;

b) lista geral para candidatos deficientes.

5.5. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção como, por exemplo, miopia, astigmatismo, etc.

5.6. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência, não preenchidas em razão de reprovação na seleção ou não da apresentação do laudo médico de que trata o item 5.7., serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

5.7. Os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficientes deverão apresentar, além da documentação exigida, laudo médico que ateste e especifique a deficiência, observando-se as definições constantes do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

5.8. Em não se enquadrando como pessoa com deficiência, o candidato, caso seja aprovado no processo, continuará figurando apenas na lista geral para candidatos.

5.9. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do título de eleitor;

d) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

e) comprovante de quitação com o Serviço Militar;

f) comprovante de abertura de conta bancária no BANESE;

g) uma foto 3x4;

h) atestado médico comprovando aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico;

i) grupo sanguíneo;

j) comprovante de residência;

l) declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino;

m) boletim de notas e frequência, disponibilizados pela instituição de ensino.

5.10. O candidato deverá obedecer a data, horário, local e demais requisitos a serem definidos no ato da convocação.

6- orientação

6.1. O candidato tendo conhecimento do processo seletivo deverá, se tiver interesse, solicitar à diretoria da instituição de ensino a que pertence o seu encaminhamento.

7- das disposições finais

7.1. O resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico - MP/SE e no site oficial do Ministério Público de Sergipe (www.mpse.mp.br).

7.2. O resultado final do processo seletivo será divulgado até o dia 19/08/2016.

7.3. É de obrigação exclusiva do candidato a atualização dos dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail, etc.).

7.4. Os candidatos que não comprovarem o atendimento dos requisitos exigidos no ato da convocação serão automaticamente excluídos do certame.

7.5. Será excluído do processo seletivo, o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios definidos no item 3.1.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo.

7.7. O candidato será excluído caso apresente documentação falsa.

7.8. A inscrição do candidato acarretará o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

Aracaju, 12 de maio de 2016.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

Editais e atos de Concursos e Seleções Públicas - Estagiários

Edital de Convocação

o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 18, § 2º, da Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, convoca as instituições de ensino interessadas a celebrarem convênio, objetivando a abertura de seleção de estudantes de nível médio, profissional e especial para estágio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico - MP/SE.

Os interessados devem encaminhar ofício ao Procurador-Geral de Justiça, contendo as seguintes informações e cópias dos documentos:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço Completo;
- Nome Completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, juntamente com cópia de identidade e CPF;
- Cópia da documentação que comprove a regularidade da Instituição de Ensino junto aos órgãos competentes.

Endereço deste Ministério Público para envio de correspondência:

Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, situada no 3º andar, Bloco A, Sala 337, Edf. Governador Luiz Garcia, localizado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-000.

Aracaju, 12 de maio de 2016.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR

Laise de Farias Santos	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Alessandra Barreto Andrade Teixeira	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Adriana de Jesus Santos	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Jacqueline Rodrigues Correa	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Nicolas Viana Dantas	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Maércio de Santana Bomfim	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Edgar Paulo de Oliveira Neto	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Marconde Philipe Santos Silva	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Jonatas do Nascimento Lima	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Alexandre de Jesus Nascimento	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Francisco Edmar da Silva Filho	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Mariana Andrade Barbosa	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZAJURÍDICA: ContratodeBolsaComplementarEducacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-GeraldeJustiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Hualisson Alberto Costa Oliveira	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00

Ícaro Farias Aragão	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00
Anne Danielle dos Santos	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00
Risana da Silva Santos	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00

OBJETODOCONTRATO: PrestaçãodeComplementaçãoEducacionalAtravésdaConcessãodeEstágioRemuneradonaPGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTODEDESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Rafaela Tavares de Lima	19/04/2016 a 18/04/2017	724,00
Iago Adonis Ismerim Soares dos Santos	19/04/2016 a 18/04/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Antônio Renato Oliveira Miranda Filho	10/06/2016 a 09/06/2017	724,00
Liosmar Ribeiro dos Santos	15/04/2016 a 14/04/2017	724,00
Roger Ribeiro Dantas Filho	27/04/2016 a 26/04/2017	724,00
Kethlly Santana de Brito Silva	18/05/2016 a 17/05/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Rafael do Espírito Santo Tavares	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00
Angélica de Góis Barreto	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00
Ellen Susan dos Santos Correia	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes	26/04/2016 a 25/04/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Rafaela Mateus de Menezes	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Igor Rodrigues Santos	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Yasmim Sales Lima	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Dennys Weder Vasconcelos Gomes	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Victor Luiz Rocha Vieira	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Maria Clara Oliveira Lima	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Angelo Santos Oliveira	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
William Gois Alves Cezário	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Natan de Jesus Ferreira	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Lucas Santos da Silva	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Naíra Marques Cruz	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Filipe Nascimento Santos	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00

Marcela Gomes de Moura	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Bruna Heloisa dos Santos	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00
Paula Monteiro da Mota	18/04/2016 a 17/04/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 20 de maio de 2016, que exonera, a pedido, Ricardo Magno da Silva Júnior do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.
ATO de 20 de maio de 2016, que exonera, a pedido, Gusttavo Alves Goes do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 9, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.
Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br
MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO